

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CIPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 1.959.414 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 328.339.709-00, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **ÉDERSON DIAS DA ROCHA 06624632933**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No **19.283.226/0001-75**, com endereço na Rua Pioneiro Pedro Pupulim, nº 310, Jardim Universo, situada na Cidade de Maringá-PR, CEP: 87.060-500, neste ato representado pelo Senhor Éderson Dias da Rocha, portador do CPF sob o nº 06624632933, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 019/2022, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviço de empresa especializada com foco preventivo em segurança do trabalho para elaboração dos programas (PPRA/PCMSO), laudos, documentos e treinamentos para o SAMAE de Japurá, consorciado ao CIPAR.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência até 22/04/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 7.128,00 (Sete mil e cento e vinte e oito reais)**. Os pagamento serão pagos de



acordo com cada entrega da execução do serviço, contando na tabela do ANEXO I, no final deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratual previsto será feito da seguinte forma, mediante a emissão da Nota Fiscal e as parcelas do vencimento dos boletos para 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do mesmo.

§1º Das formas do pagamento:

- i. - Assim que a Nota Fiscal do objeto contratual for emitida, os pagamento serão executados para a licitante dos serviços dos quais serão executados mediante a nota de empenho e regularização fiscal. Após, os boletos que serão gerados para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Japurá/Pr, tendo cinco dias de antecedência dos prazo citados acima, para estarem pagos ao Consórcio Cispar.
- ii. Constando o pagamento da autarquia citada do parágrafo acima, ao Consórcio Cispar. O mesmo pagara as parcelas mensais até o dia do vencimento dos boletos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2022 na seguinte dotação:

**01.001.17.122.0003.2003.33.90.39.00.00**

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

§1º São obrigações da contratada:

- I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:



- I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- II - fiscalizar a execução do contrato;
- III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;
- IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da pessoa de Roberto Valentim de Oliveira, Diretor do Samae de Japurá/Pr, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a



aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 21 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Valter Luiz Bossa**

**Diretor Executivo do Consórcio - CISPAR**

\_\_\_\_\_  
**ÉDERSON DIAS DA ROCHA 06624632933**  
**CNPJ: 19.283.226/0001-75**

**EDERSON** Assinado de  
formado digital por  
**DIAS DA** EDERSON DIAS  
DA DA  
**ROCHA:0** ROCHA:06624632  
933  
**6624632** Dados:  
2022.02.22  
**933** 13:56:26 -03'00'

Testemunhas:

**GABRIEL PUIATTI**  
**RIOS:43947455860**  
Nome:  
CPF nº

Assinado de forma digital por  
GABRIEL PUIATTI  
RIOS:43947455860  
Dados: 2022.05.13 14:36:34 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF nº

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022**  
**Dispensa de Licitação 019/2022**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
– CISPAR  
CNPJ: 04.823.494/0001-65

**CONTRATADA:** ÉDERSON DIAS DA ROCHA 06624632933

**CNPJ:** 19.283.226/0001-75

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviço de empresa especializada com foco preventivo em segurança do trabalho para elaboração dos programas (PPRA/PCMSO), laudos, documentos e treinamentos para o SAMAE de Japurá, consorciado ao CISPAR.

**VALOR:** R\$ 7.128,00 (Sete mil e cento e vinte oito reais).

**VIGÊNCIA:** 22/04/2022.

Jussara - PR, 21 de fevereiro de 2022.

**Valter Luiz Bossa**  
**Diretor Executivo do Consórcio - CISPAR**

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.	VALOR TOTAL R\$
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FOCO PREVENTIVO EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS, LAUDOS, DOCUMENTOS E TREINAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:</b>			
1	PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – 15 funcionários;	01	840,00
2	PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – 15 funcionários;	01	650,00
3	Ordens de Serviço;	01	200,00
4	Gestão de Fichas de EPI;	01	120,00
5	Mapa de risco;	01	200,00
6	Treinamento de Noções básicas de uso e conservação de EPI (NR-06), com carga horária mínima de 2h;	01	318,00
7	Treinamento de Noções básicas de prevenção e combate a incêndio (NR-23), com carga horária mínima de 3h;	01	700,00
8	Treinamento de Noções básicas de manuseio de produtos químicos (NR-26), com carga horária mínima de 3h;	01	700,00
9	Treinamento de segurança quanto a riscos biológicos (NR 32), conforme itens 32.2.4.9, 32.2.4.9.1 e 32.2.4.9.2, com carga horária de 3h;	01	700,00
10	Treinamento de vigia de espaço confinado (NR-33) Reciclagem, com carga horária mínima de 8h;	01	1.300,00
11	Treinamento de trabalho em altura (NR-35) Reciclagem, com carga horária mínima de 8h.	01	1.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>
.....			<b>7.128,00</b>
<b>R\$</b>			



Assunto **Re: PARECER CONTRATO ADM EDERSON DIAS - SAMAE DE JAPURA**  
De Claudia Regina Silva <srclaudia99@gmail.com>  
Para Cispar - Administrativo  
<administracao.cispar@consorciocispar.com.br>  
Data 22/02/2022 08:22



Bom dia!

Neste caso, a vigência do contrato deverá ser de acordo com o previsto na proposta para finalização e entrega dos serviços contratados. Você pode colocar até dois meses a entrega prevista para que tenhamos tempo hábil de analisar se atendeu a proposta e para pagamento final.

Qualquer dúvida, me pergunte.

Att.,

Em seg., 21 de fev. de 2022 às 16:54, Cispar - Administrativo <[administracao.cispar@consorciocispar.com.br](mailto:administracao.cispar@consorciocispar.com.br)> escreveu:

Boa tarde, Advogada Claudia.

Segue em anexo contrato administrativo - PCMSO e PPRA, para o Samae de Japura.

Pagamento será feito de acordo com cada entrega dos serviços.

Aguardamos vosso parecer para dar andamento.

Obrigado por sua atenção e tenha uma boa semana.

—  
Atenciosamente,  
Gabriel Puiatti Rios  
Setor Administrativo

Fone: (44)3123-2800 (Ramal 2806)  
Site: [www.consorciocispar.com.br/](http://www.consorciocispar.com.br/)  
Instagram: [instagram.com/cisparoficial/](https://www.instagram.com/cisparoficial/)



**CISPAR - Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná**  
Rua Pion. Miguel Jordão Martinez, 677 | Pq. Ind. Mário Bulhões da Fonseca |  
CEP 87.065-660 - Maringá/PR

Assunto **Re: PARECER CONTRATO 018/2022 - HENDERSON SILVESTRE DE OLIVEIRA**  
De Claudia Regina Silva <srclaudia99@gmail.com>  
Para CISPAR - Setor Administrativo  
<administracao.cispar@consorciocispar.com.br>  
Data 18/04/2022 14:10



## A vigência deve permanecer até dia 31/12/2022.

Em seg., 18 de abr. de 2022 às 08:53, CISPAR - Setor Administrativo <[administracao.cispar@consorciocispar.com.br](mailto:administracao.cispar@consorciocispar.com.br)> escreveu:

Bom dia, Dra Claudia.

Segue em anexo o contrato administrativo 018/2022 - Henderson Silvestre - Aquisição de Toners, Samae de Angulo para o vosso parecer. O documento está com um ano de vigência. Pois, o Samae de Angulo necessita desse tempo, para poder fazer a troca dos toners e mensalmente eles fazem a solicitação para empresa fazer a entrega.

Ficamos no aguardo para dar andamento.

Obrigado por sua atenção e tenha um ótimo dia.

—  
Atenciosamente,  
Gabriel Puiatti Rios  
Setor Administrativo

Fone: (44)3123-2800 (Ramal 2806)  
Site: [www.consorciocispar.com.br/](http://www.consorciocispar.com.br/)  
Instagram: [instagram.com/cisparoficial/](https://www.instagram.com/cisparoficial/)



**CISPAR - Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná**  
Rua Pion. Miguel Jordão Martinez, 677 | Pq. Ind. Mário Bulhões da Fonseca |  
CEP 87.065-660 - Maringá/PR

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop.



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 DISPENSA DE  
LICITAÇÃO 019/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR  
CNPJ: 04.823.494/0001-65  
CONTRATADA: ÉDERSON DIAS DA ROCHA  
06624632933  
CNPJ: 19.283.226/0001-75  
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Prestação de  
serviço de empresa especializada com foco preventivo em  
segurança do trabalho para elaboração dos programas  
(PPRA/PCMSO), laudos, documentos e treinamentos para o  
SAMAE de Japurá, consorciado ao CISPAR.  
VALOR: R\$ 7.128,00 (Sete mil e cento e vinte oito reais).  
VIGÊNCIA: 22/04/2022.

Jussara - PR, 21 de fevereiro de 2022.

**VALTER LUIZ BOSSA**  
Diretor Executivo do Consórcio - CISPAR

**Publicado por:**  
Gabriel Puiatti Rios  
**Código Identificador:**1EE0A8F4

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 23/02/2022. Edição 2462  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

